



CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 4.746/2014

“Altera Lei 3.195 – Código Tributário Municipal - Institui Taxa como serviço de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos”

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 249 e seus parágrafos, para a seguinte redação:

“Art. 249. As taxas classificam-se:

I - pelo exercício regular do poder de polícia;

II - pela utilização de serviços públicos.

Parágrafo 1º. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesses ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, inerente à segurança, à higiene, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

Parágrafo 2º. São taxas pelo exercício regular do poder de polícia as de:

- a) licença para localização e licença para funcionamento;*
- b) licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial;*
- c) licença para o exercício do comércio ou atividade econômica eventual ou ambulante;*
- d) licença para exploração de meios de publicidade em geral;*
- e) licença para abate de animais e para industrialização de produtos de origem animal;*
- f) licença para execução de obras e loteamentos;*
- g) licença para ocupação de áreas, vias e logradouros públicos;*
- h) licença ambiental.*

Parágrafo 3º São taxas de serviços públicos a utilidade ou a necessidade públicas, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado em favor da população.

Parágrafo 4º. São taxas pela utilização de serviços públicos as de:

- a) expediente e serviços diversos;*
- b) serviços urbanos;*
- c) serviço de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos, devendo o valor ser instituído na tabela XX da presente lei.”*

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de outubro de 2014.

JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé